Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00326/2019	23/05/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA AUGUSTA BRITO
DEPUTADO JEOVA MOTA

Ementa:

DENOMINA JOSÉ CLÓVES DE SOUSA BRASIL A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA - CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA ?JOSÉ CLÓVES DE SOUSA BRASIL? A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA - CE.		
Autor:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Usuário assinador:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	23/05/2019 10:03:41	**Data da assinatura:**	23/05/2019 10:15:49

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

AUTOR: DEPUTADA AUGUSTA BRITO

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI
23/05/2019

Denomina "José Clóves de Sousa Brasil" a Areninha a ser construída no município de Reriutaba - CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1° - Denomina "José Clóves de Sousa Brasil" a Areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Reriutaba – CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 23 de maio de 2019.

Justificativa

José Clóves de Sousa Brasil, nasceu em 08/02/1959, na localidade de Maracanã, atualmente distrito de Itarema, o sexto filho do casal José Brasil de Sousa e Maria Lila Gomes Sousa. José Clóves faleceu em 02 de maio de 2005.

Clóves desde criança teve como principais características humanas, além do amor à família e a grande capacidade de fazer amizade com todos ao seu redor, a aguçada sensibilidade diante de todas as situações,

um senso crítico e um humor aguçado, espirituoso, e uma inteligência emocional muito acima da média. Isso o fez uma pessoa muito bem formada mentalmente e criou em torno de si uma verdadeira legião de amigos, na adolescência, na juventude e, muito mais, na fase adulta.

Sempre cultivou o gosto pela leitura, pela boa música e em especial pelo trabalho. Trabalhou muito, começando em uma loja já extinta, chamada Ceará Ferragens, com apenas quatorze anos, concorrendo decisivamente para o sustento da família naquele período de muita dificuldade. Depois entrou para o ramo de informática, atuando em algumas empresas, tendo inclusive trabalhando na SERVITEC e no Cartório Melo Júnior, onde criou e foi responsável pelo setor de informática, incrementando consideravelmente os controles internos e as rotinas cartorárias. Por muito tempo também atuou no ramo de papelaria, nas empresas Crepapel e Dismabel, tendo inclusive sua própria empresa, a Impel.

Para acompanhar a esposa Ticiana, por questões profissionais, foi morar na cidade de Reriutaba, local em que desenvolveu inúmeras atividades, sendo proprietário de farmácia, erigido à condição de Secretário de Saúde do município e, por fim, na profissão que, tirando a de atleta profissional de futebol de salão, lhe deu mais prazer em atuar, no caso, a de Diretor da Rádio Comunitária de Reriutaba e apresentador de programas de rádio, especialmente de esporte e também político.

Não se pode falar do Clóves sem ressaltar a sua vida de desportista. Foi um verdadeiro "craque de bola", habilidade pura, jogando em todo lugar desse estado e até do Brasil. Atuou em times profissionais na adolescência, com destaque no Tiradentes e, mesmo tricolor roxo, no Ceará Sporting Clube. Depois jogou em todos os times das empresas em que passou e nos times do bairro, especialmente no querido Harranso Clube de Phanphorra. Foi no futebol de salão que consagrou-se como um dos jogadores mais talentosos do Estado. Atuou em grandes times, a exemplo do CEUC, AABEC, ARSUL e Círculo Militar, e no período áureo do futebol de salão alencarino, jogando com os grandes da história, a exemplo de Leonel, Cacá, Tarcísio Mamão, Magno, Gêra, Beto, Pacoti e muitos outros. Obviamente que também jogou muita bola com a turma da Reriutaba, já como veterano, mas demonstrando toda a sua categoria nos campos e quadras da cidade que mais amou na vida. Foram anos de muitas glórias futebolísticas, muita resenha e muita festa, sempre rodeado pelos irmãos e por grandes amigos que fez ao longo do tempo.

Por conta da sua vida de atleta, acabou por ir atuar como radialista. Nessa atividade aplicou todo o seu conhecimento esportivo, cultural, político e do cotidiano das pessoas, com seu olhar acurado, crítico, sagaz, cáustico, desassombrado e de rara inteligência, mas com toda a humanidade, solidariedade, espírito público e a leveza de um ser iluminado em suas ações e relações.

Teve diversos artigos publicados nos principais jornais do Estado, fato que o enchia de orgulho e contentamento. Escrevia com a mesma maestria com que conduzia a "criança" até fulminar os goleiros. Todas essas virtudes o fizeram uma pessoa muito querida na cidade, angariando a amizade e o carinho de muito reriutabenses, tendo como maior prova dessa ligação, as várias campanhas humanitárias realizadas pelos munícipes de Reriutaba, em que eram levantados recursos financeiros em face de sua grave moléstia, recursos esses que foram capitais para que nada faltasse nos tratamentos, remédios, pagamento de profissionais e cuidadores, dando a ele um final de vida, apesar de trágico, com todo o conforto e dignidade possível naquele período triste da história de nossa família.

Falando em família, Clóves era o puro amor com os pais, amizade e solidariedade com os irmãos, primos e, até ter os seus próprios filhos, o tio que mais atenção deu aos sobrinhos, uma verdadeira piracema de carinho, atenção e incentivo. Certamente o gosto dos sobrinhos pelo esporte teve nele o maior esteio e exemplo, pois os levava aos estádios e aos eventos esportivos, assim como batia bola com todos e os incentivava a serem homens saudáveis e pessoas do bem. Com a sua própria família devotou todo o amor pela esposa e companheira de todas as horas, e muito em especial aos filhos Enzo, Théo e Nicole. Mesmo em pouco tempo de convivência, a sua maneira de agir e o seu exemplo de vida certamente concorreram decisivamente para a formação do caráter e da índole dos trigêmeos, hoje jovens lindos, bem formados e queridos por toda a família.

Por todo o exposto, nada mais justo do que conceder essa homenagem a esse homem que tanto fez pelo esporte no município de Reriutaba, bem como pelo esporte do nosso Estado, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto.

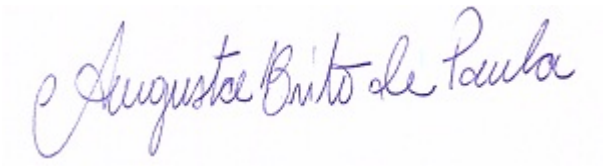

DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

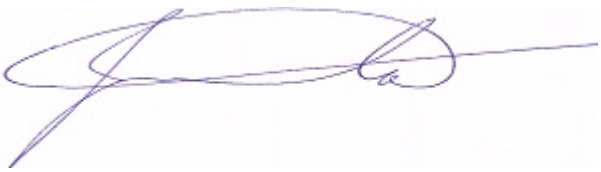

DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

PODER JUDICIÁRIO

60 Anos JEREISSATI SERVIÇO REGISTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA

NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

JEREISSATI SERVIÇO REGISTRAL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO
SUBSTITUTO - LUCAS CAMPOS JEREISSATI
ESCREVENTES AUTORIZADOS
MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA - ELIANE SOUSA SILVA - MARIA EDINUSIA DE SANTANA PACHECO
RUA MAJOR FACUNDO, 709 - CENTRO - FONE: (085) 3231.2353 - FAX: (085) 3253.3004 - FORTALEZA - CEARÁ
e-mail: srjereissati@terra.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO No.6943

Certifico que na folha de 256, do livro nº C-74, de REGISTRO DE ÓBITO, foi lavrado o assento de :

JOSÉ CLOVES DE SOUSA BRASIL

falecido a 2 de maio de 2005, às 02:15 horas, WILKA E PONTE LTDA - HOSPITAL GENESIS, FORTALEZA - CEARÁ, de sexo masculino, de cor branca, profissão COMERCIANTE, natural de Acaraú, Estado do Ceará, domiciliado e residente RUA PROFESSOR CARLOS LOBO, 345, AGUA FRIA, FORTALEZA - CEARÁ ,com quarenta e seis anos de idade,estado civil casado,filho de JOSÉ BRASIL DE SOUSA e de MARIA LILA GOMES DE SOUSA.

Foi declarante TICIANA BEZERRA CASTRO - RG:1316238-87,SSP-CE, residente RUA PROFESSOR CARLOS LOBO, 345, AGUA FRIA, FORTALEZA -CEARÁ e o óbito foi atestado pelo(a) Dr(a).ROMMEL PRATA REGADAS CRM-8136, tendo sido a causa da morte, ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA, INFECÇÃO RESPIRATÓRIA (SEPSE), INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA.

O sepultamento foi feito no Cemitério PARQUE DA PAZ, FORTALEZA -CEARA.

Observações: .

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 3 de maio de 2005

A OFICIALA

CARTÓRIO JEREISSATI
REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA
ESCRIVÃ
MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
RUA MAJOR

793910

Selo de Autenticidade
BL 754196

A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test ___ da verdade.
Fortaleza
03 MAIO 2005

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	28/05/2019 09:52:48	**Data da assinatura:**	29/05/2019 10:37:33

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
29/05/2019

LIDO NA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	31/05/2019 09:01:47	**Data da assinatura:**	31/05/2019 09:01:55

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
31/05/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Virna Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 31 de maio de 2019.

Ofício nº 0115/2019-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00326/2019, de autoria dos Exmº. Srs. **DEPUTADOS AUGUSTA BRITO E JEOVÁ MOTA,** que denomina de **JOSÉ CLOVES DE SOUSA BRASIL, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA:**

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

PROTOCOLO RECEBI
31 MAI 2019
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE.
NESTA CAPITAL

Av. Des. Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP 60170-900 | Fortaleza – Ceará
Procuradoria | Anexo Sen. César Cals de Oliveira | 4º andar | Tel: 3277.3710

DAE | Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará

SUPER/DAE FL. Nº 04 RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ PROTOCOLO Fls 05 Visto

Ofício nº 393/2019-SUPER

Processo Viproc nº: 04848548/2019

Fortaleza, 05 de junho de 2019

Sr. **Walmir Rosa de Sousa**
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício nº 326/2019–PROC., com as informações solicitadas da construção de 01 (um) CAMPINHO (Areninha Tipo II) no Município de Reriutaba-CE.

1. O imóvel em questão foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O referido terreno pertence ao Município em questão, sendo que a ARENINHA será gerida de forma compartilhada pela municipalidade e comunidade;
3. Não temos informações, quer seja do Município, quer seja do próprio Estado, que a Unidade já foi denominada oficialmente;
4. A construção já foi concluída;
5. A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) foi concluída e inaugurada no dia 23 de maio de 2019.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Engº Silvio Gentil Campos Junior

Engº Civil Silvio Gentil Campos Junior
R[illegible]

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 326/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/06/2019 09:52:37	**Data da assinatura:**	14/06/2019 09:52:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
14/06/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 326/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/06/2019 12:12:30	**Data da assinatura:**	25/06/2019 12:12:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/06/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonaçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PROJETO DE LEI N. 326-2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	25/06/2019 20:20:10	**Data da assinatura:**	25/06/2019 20:20:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
25/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 326/2019

AUTORIA: DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO JEOVA MOTA

MATÉRIA: DENOMINA JOSÉ CLÓVES DE SOUSA BRASIL A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 326/2019**, de autoria dos Excelentíssimos **Parlamentares, Deputada Augusta Brito e Deputado Jeova Mota** que **"DENOMINA JOSÉ CLÓVES DE SOUSA BRASIL A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE".**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1° - Denomina “José Clóves de Sousa Brasil” a Areninha a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Reriutaba – CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: “José Clóves de Sousa Brasil, nasceu em 08/02/1959, na localidade de Maracanã, atualmente distrito de Itarema, o sexto filho do casal José Brasil de Sousa e Maria Lila Gomes Sousa.

José Clóves faleceu em 02 de maio de 2005.

Clóves desde criança teve como principais características humanas, além do amor à família e a grande capacidade de fazer amizade com todos ao seu redor, a aguçada sensibilidade diante de todas as situações, um senso crítico e um humor aguçado, espirituoso, e uma inteligência emocional muito acima da média. Isso o fez uma pessoa muito bem formada mentalmente e criou em torno de si uma verdadeira legião de amigos, na adolescência, na juventude e, muito mais, na fase adulta.

Sempre cultivou o gosto pela leitura, pela boa música e em especial pelo trabalho. Trabalhou muito, começando em uma loja já extinta, chamada Ceará Ferragens, com apenas quatorze anos, concorrendo decisivamente para o sustento da família naquele período de muita dificuldade. Depois entrou para o

ramo de informática, atuando em algumas empresas, tendo inclusive trabalhando na SERVITEC e no Cartório Melo Júnior, onde criou e foi responsável pelo setor de informática, incrementando consideravelmente os controles internos e as rotinas cartorárias. Por muito tempo também atuou no ramo de papelaria, nas empresas Crepapel e Dismabel, tendo inclusive sua própria empresa, a Impel.

Para acompanhar a esposa Ticiana, por questões profissionais, foi morar na cidade de Reriutaba, local em que desenvolveu inúmeras atividades, sendo proprietário de farmácia, erigido à condição de Secretário de Saúde do município e, por fim, na profissão que, tirando a de atleta profissional de futebol de salão, lhe deu mais prazer em atuar, no caso, a de Diretor da Rádio Comunitária de Reriutaba e apresentador de programas de rádio, especialmente de esporte e também político.

Não se pode falar do Clóves sem ressaltar a sua vida de desportista. Foi um verdadeiro “craque de bola”, habilidade pura, jogando em todo lugar desse estado e até do Brasil. Atuou em times profissionais na adolescência, com destaque no Tiradentes e, mesmo tricolor roxo, no Ceará Sporting Clube. Depois jogou em todos os times das empresas em que passou e nos times do bairro, especialmente no querido Harranso Clube de Phanphorra. Foi no futebol de salão que consagrou-se como um dos jogadores mais talentosos do Estado. Atuou em grandes times, a exemplo do CEUC, AABEC, ARSUL e Círculo Militar, e no

período áureo do futebol de salão alencarino, jogando com os grandes da história, a exemplo de Leonel, Cacá, Tarcísio Mamão, Magno, Gêra, Beto, Pacoti e muitos outros. Obviamente que também jogou muita bola com a turma da Reriutaba, já como veterano, mas demonstrando toda a sua categoria nos campos e quadras da cidade que mais amou na vida. Foram anos de muitas glórias futebolísticas, muita resenha e muita festa, sempre rodeado pelos irmãos e por grandes amigos que fez ao longo do tempo.

Por conta da sua vida de atleta, acabou por ir atuar como radialista. Nessa atividade aplicou todo o seu conhecimento esportivo, cultural, político e do cotidiano das pessoas, com seu olhar acurado, crítico, sagaz, cáustico, desassombrado e de rara inteligência, mas com toda a humanidade, solidariedade, espírito público e a leveza de um ser iluminado em suas ações e relações.

Teve diversos artigos publicados nos principais jornais do Estado, fato que o enchia de orgulho e contentamento. Escrevia com a mesma maestria com que conduzia a "criança" até fulminar os goleiros. Todas essas virtudes o fizeram uma pessoa muito querida na cidade, angariando a amizade e o carinho de muito reriutabenses, tendo como maior prova dessa ligação, as várias campanhas humanitárias realizadas pelos munícipes de Reriutaba, em que eram levantados recursos financeiros em face de sua grave moléstia, recursos esses que foram capitais para que nada faltasse nos tratamentos, remédios, pagamento de profissionais e cuidadores, dando a ele um final de vida, apesar de trágico, com todo o conforto e dignidade possível naquele período triste da história de nossa família.

Falando em família, Clóves era o puro amor com os pais, amizade e solidariedade com os irmãos, primos e, até ter os seus próprios filhos, o tio que mais atenção deu aos sobrinhos, uma verdadeira piracema de carinho, atenção e incentivo. Certamente o gosto dos sobrinhos pelo esporte teve nele o maior esteio e exemplo, pois os levava aos estádios e aos eventos esportivos, assim como batia bola com todos e os incentivava a serem homens saudáveis e pessoas do bem. Com a sua própria família devotou todo o amor pela esposa e companheira de todas as horas, e muito em especial aos filhos Enzo, Théo e Nicole. Mesmo em pouco tempo de convivência, a sua maneira de agir e o seu exemplo de vida certamente concorreram decisivamente para a formação do caráter e da índole dos trigêmeos, hoje jovens lindos, bem formados e queridos por toda a família.

Por todo o exposto, nada mais justo do que conceder essa homenagem a esse homem que tanto fez pelo esporte no município de Reriutaba, bem como pelo esporte do nosso Estado, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

> Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

> **Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I **– respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**
>
> (...)
>
> IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

> Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
>
> I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
>
> II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
>
> III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
>
> IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis:*

> **Art. 19**. Incluem-se entre os bens do Estado:
>
> (...)
>
> **V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio**.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar ***"José Clóves de Sousa Brasil a areninha a ser construída no Município de Reriutaba-CE".***

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis:*

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo via da certidão de óbito de *José Clóves de Sousa Brasil* (filho de José Brasil de Sousa e Maria Lila Gomes Sousa), falecido em 02 de maio de 2005. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos**:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 0115/2019-PROC, datado de 31 de maio de 2019, nos foi informado, através do Ofício Nº 393/2019-SUPER, Processo Vproc nº 04848548/2019, datado de 05 de junho de 2019, que:

1. O imóvel em questão foi construído com recursos do Estado do Ceará;

2. O referido terreno pertence ao Município em questão, sendo que a ARENINHA será gerida de forma compartilhada pela municipalidade e comunidade;

3. Não temos informações, quer seja do Município, quer seja do próprio Estado, que a Unidade já foi denominada oficialmente;

4. A construção foi concluída;

5. A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) foi concluída e inaugurada no dia 23 de maio de 2019.

Sendo o bem de domínio público municipal, cabe ao Município, com sustentáculo na autonomia dos entes federados[1], adotar as medidas estabelecidas em sua Lei Orgânica para denominar o bem de sua propriedade e a eventual apresentação de proposição de denominação de bem público municipal, por Deputado Estadual, configura flagrante invasão da esfera de competência do Poder Executivo Municipal por parte da Assembléia Legislativa, por ofensa, como dito, à autonomia dos entes federativos, padecendo, tal projeto de lei, de vício insanável de inconstitucionalidade;

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e não se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

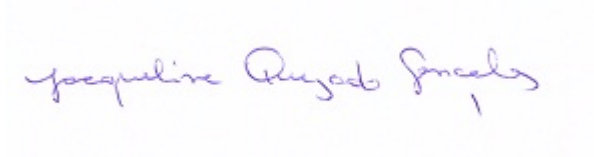

JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 326/2019 - ENCAMINHAMENTO Á COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/06/2019 11:36:01	**Data da assinatura:**	26/06/2019 11:36:09

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 326/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/06/2019 08:59:34	**Data da assinatura:**	27/06/2019 08:59:44

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
27/06/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 326/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	27/06/2019 15:21:24	**Data da assinatura:**	27/06/2019 15:31:27

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
27/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/06/2019 10:59:40	**Data da assinatura:**	28/06/2019 11:00:22

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/06/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	30/09/2019 10:24:23	**Data da assinatura:**	30/09/2019 10:29:01

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
30/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 326/2019

DENOMINA JOSÉ CLÓVES DE SOUSA BRASIL A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA - CE.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 326/2019** proposto pelos Deputados Jeová Mota e Augusta Brito, o qual denomina José Clóves de Sousa Brasil a areninha a ser construída no município de Reriutaba - CE**.**

Na justificativa do Projeto de Lei os autores destacam que **"José Clóves de Sousa Brasil, nasceu em 08/02/1959, na localidade de Maracanã, atualmente distrito de Itarema, o sexto filho do casal José Brasil de Sousa e Maria Lila Gomes Sousa. José Clóves faleceu em02 de maio de 2005."**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 12/19, que apresentou parecer contrário à sua regular tramitação, por entender que não se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1°, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa denominar de José Clóves de Sousa Brasil, a areninha construída no município de Reriutaba/CE.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer contrário, alegando a inconstitucionalidade por entender que a mesma fere a competência de iniciativa, haja vista que, consoante informado, através do ofício do SUPER nº 393/2019, a areninha que se vislumbra denominar pertencerá ao Município de Reriutaba e não ao Estado do Ceará, e, sendo o bem de domínio público municipal, caberia ao Município, com sustentáculo na autonomia dos entes federativos, adotar as medidas estabelecidas em sua Lei Orgânica para denominar o bem de sua propriedade, padecendo, tal projeto de lei, de vício insanável de inconstitucionalidade.

Destarte, podemos ressaltar a Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019, que nos da o embasamento legal para decidir pela constitucionalidade da matéria. Senão vejamos:

> Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres celebradas para a realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinqüenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.
>
> Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinqüenta por cento) oriundos de recursos do governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.
>
> Art. 2º - As Leis estaduais vigentes de **denominação de obras públicas** decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres, **já finalizadas ou em execução, não estarão sujeitas ao disposto no art. 1º da presente Lei**.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2°, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Assim, diante do exposto, convencido da legalidade do Projeto de Lei nº 326/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL,** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/10/2019 10:39:21	**Data da assinatura:**	02/10/2019 10:39:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/10/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 01/10/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	03/10/2019 13:18:44	**Data da assinatura:**	03/10/2019 16:03:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/10/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 95ª (NONAGESÍMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E NOVE

DENOMINA JOSÉ CLÓVES DE SOUSA BRASIL A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada José Clóves de Sousa Brasil a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Reriutaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE (no exercício da Presidência)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 24 de outubro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº203 | Caderno 1/6 | Preço: R$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.063, 16 de outubro de 2019.
(Autoria: David Durand)

CRIA A SEMANA DE COMBATE À SEXUALIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui a Semana de Combate à Sexualização e Erotização de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará.

Art. 2.º A Semana de Combate à Sexualização e Erotização de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará será realizada, anualmente, na segunda semana de outubro.

Art. 3.º Os serviços públicos poderão garantir, com prioridade absoluta, o atendimento de todas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Estado do Ceará, com o fito na proteção integral desses sujeitos, em conformidade ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/90 e a Lei n.º 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assegurando que serviços públicos e eventos patrocinados pelo Poder Público respeitem as normas legais que regulam a divulgação ou o acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos impróprios ou inadequados. Desse modo, poderão ser assegurados, no âmbito estadual:

I – os esforços para garantir o estabelecimento de um fluxo de atendimento, entre os serviços públicos, destinados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual;

II – a ampliação dos serviços públicos de assistência social, de atendimento de saúde e acolhimento institucional;

III – a criação de mecanismos para prevenir e coibir a violência sexual e o assédio sexual no âmbito das escolas públicas estaduais, contendo a previsão de um fluxo de notificação de casos, de medidas de proteção e de reparação de direitos à criança e ao adolescente, bem como de responsabilização, em situações de violência no âmbito das escolas públicas estaduais;

IV – o orçamento público poderá garantir a prioridade absoluta na formulação de políticas infantojuvenis e na destinação de recursos, que tenham como objetivo o atendimento de vítimas de violência sexual.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** *** ***

LEI Nº17.066, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Patrícia Aguiar)

DECLARA COMO LOCAIS DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA, TURÍSTICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ OS SÍTIOS PALEONTOLÓGICOS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Ficam declarados como locais de destacada relevância histórica, turística e cultural do Estado do Ceará, os sítios paleontológicos localizados nos Municípios de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda, Santana do Cariri, área que compõe a porção cearense da Bacia Sedimentar do Araripe, e o Município de Tauá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.067, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA MARIA SALETE COELHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Maria Salete Coelho a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.068, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Queiroz Filho)

DENOMINA GERALDO HONÓRIO DE FREITAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Geraldo Honório de Freitas a Areninha localizada no Município de Itapiúna.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.069, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Osmar Baquit)

DENOMINA MAURO VIANA DE FREITAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Mauro Viana de Freitas a Areninha localizada no Município de Ibaretama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.070, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Augusta Brito e Jeová Mota)

DENOMINA JOSÉ CLÓVES DE SOUSA BRASIL A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada José Clóves de Sousa Brasil a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Reriutaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.071, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Patrícia Aguiar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A LUÍS MAURO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Luís Mauro de Albuquerque Araújo, natural de Brasília.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031